



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
GABINETE DA CORREGEDORIA
SETOR DE CORREIÇÃO

RELATÓRIO
30ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ

Período de Correição: 20 a 24 de julho de 2020

Juiz Federal: Marcelo da Fonseca Guerreiro

1. ATOS PREPARATÓRIOS E METODOLOGIA DE TRABALHO (ART. 48, I, CNCR)

Partindo-se de levantamentos realizados no questionário pré-correição, das informações obtidas na última correição e na última inspeção judicial realizadas na unidade, de entrevistas realizadas remotamente ou por videoconferência, bem como dos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Justiça Federal da 2ª Região, realizou-se a correição ordinária virtual na 30ª Vara Federal do Rio de Janeiro – RJ (30VF-RJ), de 20 a 24/07/2020, em observância ao disposto nos artigos 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00190, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Na abertura e no encerramento dos trabalhos foram lavradas atas, nos termos do art. 46, § 2º, da CNCR c/c art. 2º, §2º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14229 e TRF2-OFI-2020/05861), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2019/14222 e TRF2-OFI-2020/05860), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14208 e TRF2-OFI-2020/05856), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14216 e TRF2-OFI-2020/05858), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/05855) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/05852), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338 e nº TRF2-PTC-2020/00178, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 442, de 16 de junho de 2020, o Procurador da República Dr. Gustavo Magno G. B. de Albuquerque foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Ressalta-se, por oportuno, que a unidade ainda possui 01 processo físico suspenso em seu acervo e nenhum ativo (conforme Painel de Indicadores verificado em 19/08/2020).

2. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE (ART. 48, II, CNCR)

30ª Vara Federal do Rio de Janeiro (30VF-RJ)

Data de instalação: 20/09/1989

Juiz Federal: Dr. Marcelo da Fonseca Guerreiro, desde 16/02/2011.*

*Convocado para, com prejuízo de sua jurisdição, compor o quórum deste Tribunal, em período que abrange a data da correição, qual seja, de 13 de julho a 11 de agosto de 2020, por motivo de férias do Exmo. Sr. Desembargador Federal Alcides Martins Ribeiro Filho (TRF2-ATP-2020/00208).

Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade: Dr. Mário Victor Pereira Francisco de Souza (TRF2-ATC-2020/00188).

Competência: processar e julgar toda matéria cível residual afeta à Justiça Federal.

Fonte: questionário pré-correição, juiweb e Resolução nº TRF2-RSP-2016/00021.

3. SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS (ART. 48, II, CNCR)

Relativamente à quantidade de cargos prevista na lotação e à quantidade efetivamente existente no tocante aos analistas judiciários, técnicos judiciários (área administrativa e segurança e transportes), requisitados ou outros, tem-se o seguinte comparativo entre a última e a presente correição:

Data	Analistas Judiciários	Técnicos Judiciários	Técnicos Jud. de Segurança	Requisitados ou outros	Total de servidores	Quadro Previsto
Última correição	5	6	0	1	12	11
Atualmente	5	5	0	1	11	9

Há 1 (um) servidor em teletrabalho, 1 (um) servidor sem vínculo com o serviço público, 1 (um) servidor em auxílio - JFRJ-POR-2019/00153 (cedidos por outros setores) e 01 (um) servidor requisitado do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (vinculado ao serviço público).

São previstos para unidade 2 (dois) estagiários de nível superior, havendo 1 (um) efetivamente lotado na unidade.

Fonte: questionário pré-correição, relatório da última correição/2018 e quadro de lotação da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, atualizado em 02/07/2020.

4. METAS DO CNJ (ART. 48, III, CNCR)

4.1 Cumprimento:

2019

Meta 1: 48,20%
Meta 2: 96,25%
Meta 3: 77,96%
Meta 4: 142,86%
Meta 5: 52,75%
Meta 6: 111,11%
Meta A: não se aplica
Meta B: não se aplica

2020

Meta 1: 178,03%
Meta 2: 96,70%
Meta 3: 250,00%
Meta 4: 142,86%
Meta 5: 149,10%
Meta 6: 125,00%
Meta A: não se aplica
Meta A: não se aplica

Não há informações no portal de estatísticas sobre a Meta 12 do CNJ para 2020.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 14/07/2019.

4.2 Análise específica:

- **META 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.**
Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

2020: até a data de verificação, a unidade cumpriu 178,03% da Meta 1/2020.

2019: a unidade cumpriu 48,20% da Meta 1/2019, contando com 744 processos distribuídos e 348 processos julgados.

Fonte: portal de estatísticas, em 14/07/2020.

- **META 2 – Julgar processos mais antigos**

Identificar e julgar até 31/12/2020:

Na Justiça Federal: No 1º e 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2015 e 85% dos processos distribuídos em 2016; e, nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2017.

2020: até a data de verificação, a unidade cumpriu 96,70% da Meta 2/2020, sendo:

(i) 92,37% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos até 31.12.2015;

(ii) 108,48% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos em 2016;

(iii) Não se aplica à unidade a Meta 2/2020 para os processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2017;

2019: a unidade cumpriu 96,25% da meta 2/2019, sendo:

(i) 106,78% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos em 2015;

(ii) 90,71% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos até 31.12.2014, sendo que de 721 processos foram julgados 654, restando 67 processos passivos, dentre os quais foram analisados por amostragem:

- **0028003-78.2009.4.02.5101:** trata-se de embargos à execução ajuizados em 30/11/2009, objetivando o reconhecimento de excesso de execução. Decisão, em 20/10/2010, remetendo os autos à Contadoria Judicial para emitir parecer sobre os valores apresentados pelas partes (fl. 96). Novas remessas ao Setor de Cálculos em 31/08/2011 e 28/02/2012, para retificar ou ratificar os cálculos após impugnação das partes (fls. 107 e 117). Despacho, em 01/06/2012, determinando a intimação, por ofício, para a CEF apresentar extratos do PIS dos autores (fl. 127). Novos ofícios à CEF para cumprimento da decisão anterior em 05/12/2012 e 09/09/2013 (fls. 132 e 138). Retorno dos autos à Contadoria Judicial em 29/04/2014 (fl. 50). Novo ofício expedido, em 03/11/2014, à Instituição Bancária para juntar os extratos do PIS da parte autora (fl. 161). Em 19/03/2015, o Juízo determinou que fosse oficiado ao GIPSO/RJ, Setor da CEF, para apresentar os extratos do PIS (fl. 92). Despacho, em 24/09/2015, remetendo os autos à Contadoria para informar se os documentos juntados atendem ao requerido (fl. 206). Nova intimação da CEF para fornecer os documentos solicitados em 01/03/2016 (fl. 208). Vista às partes em 04/11/2016 (fl. 231). Novo ofício expedido para a CEF a fim de esclarecer o que foi requerido pelo Setor de Contadoria em 31/01/2017 (fl. 237). Decisão, em 26/02/2018, oficiando ao Conselho Diretor do Fundo OS/PASEP para esclarecimentos (fl. 261). Decisão, em 24/09/2018, remetendo ao NAO3 para oficiar conforme requerido pela União à fl. 257 (fl. 265). Em 03/05/2019, ofício expedido ao Secretário Executivo do Conselho do o PIS/PASEP, nos termos do despacho de fl. 261 (fl. 278). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 29/05/2019 (evento 272). Último movimento em 26/08/2019:** Autos conclusos para despacho (evento 276).

- **0004330-22.2010.4.02.5101:** trata-se de ação cível ajuizada em 19/03/2010, objetivando a condenação da União a restituir à autora (Petrobras) o valor de R\$ 1.170.357,45, bem como permitir a compensação total dos valores. Despacho determinando a citação em 16/07/2010 (fl. 235). Decisão, em 20/05/2011, deferindo prova pericial contábil e nomeação do perito (fl. 294). Decisão, em 13/10/2011, fixando os honorários periciais e determinando à parte autora o depósito da verba honorária (fls. 334/335). Remessa dos autos ao perito para confecção do laudo em 29/05/2012 (fl. 94). Despacho, em 13/09/2012, intimando a União para fornecer determinados relatórios e a empresa Alston Brasil Energia e Transporte Ltda. para juntar documentos e informações requeridas pelo perito (fl. 562). Remessa ao perito para considerações em 15/01/2013 (fl. 590). Despacho, em 07/07/2014, abrindo vista ao perito para

complementar o laudo pericial (fl. 653). Nova intimação da União para apresentar relatórios de CNIS, CCOR, GCOXGFIP, COGRPS e RAIS, em 10/11/2014 (fl. 670). Ato ordinatório, em 12/05/2015, remetendo os autos ao perito, tendo em vista os dados fornecidos pela União (fl. 736). Decisão, em 26/01/2016, intimando as partes para manifestação sobre os esclarecimentos do perito nas fls. 746/747 (fl. 748). Despacho, em 07/04/2016, determinando a expedição de ofício à RFB para apresentar as NFLD'S (fl. 779). Nova remessa ao perito em 25/01/2017 (fl. 787). Vista às partes em 18/12/2017 (fl. 827). Decisão, em 14/03/2018, oficiando novamente à RFB para apresentar as GFIPs, referente à empresa CEGELEC Engenharia S.A. (fl. 833), reiterado em 12/07/2018 (fl. 838). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 03/12/2018 (evento 292)**. Decisão, em 12/08/2019, para ciência das partes sobre documentos juntados nos eventos 289/290 e intimação do perito para emitir parecer (evento 295). Parecer apresentado em 24/09/2019 (evento 309). **Último movimento em 28/11/2019**: autos conclusos para sentença (evento 317).

- **0021145-02.2007.4.02.5101**: trata-se de embargos à execução ajuizados inicialmente perante o Juízo da 7ª VF do Rio de Janeiro, em 27/06/2007, objetivando a declaração de inexigibilidade do título executivo, bem como a concessão de efeito suspensivo. Decisão, em 16/07/2009, determinando a remessa à SEDIC para livre distribuição (fls. 362/365). **Processo redistribuído ao Juízo da 30ª VF-RJ em 28/07/2009 (fl. 131)**. Despacho, em 21/01/2010, determinando que se aguardasse regularização da execução de sentença (fl. 366). Despacho, em 01/09/2011, determinando a expedição de ofício ao Ministério dos Transportes para apresentação de documentos solicitados pelo Contador Judicial à fl. 183 (fl. 387). Novo ofício ao Ministério do Transporte requisitando novas informações em 04/06/2012 (fl. 413). Reiteração do ofício ao Ministério em 23/05/2013 (fl. 419). Despacho, em 19/08/2014, após a juntada de diversos documentos e informações, determinando a remessa dos autos à Contadoria Judicial (fl. 1.018). Processo suspenso, em 28/11/2014, até a regularização da habilitação dos sucessores de um dos embargados (fl. 1.037). Decisão, em 18/06/2015, determinando a intimação do embargante e a suspensão do feito para a regularização da habilitação dos sucessores de outro embargado (fl. 1.040). Remessa dos autos ao Setor de Contadoria em 08/09/2016 (fl. 1.187). Decisão, em 06/02/2017, determinando a renumeração das folhas dos autos a partir da fl. 866, bem como o retorno ao contador para apresentar cálculos (fl. 1.203). Vista às partes dos cálculos apresentados nas fls. 1.333/1346, em 07/02/2018 (fl. 1.347). Julgamento convertido em diligência, em 27/09/2019, determinando o retorno ao Setor de Contadoria para refazer os cálculos com novos parâmetros fixados (fls. 1.359/1361). Cálculos juntados em 31/10/2019 (fls. 1.365/1376). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 01/11/2019 (evento 266)**. Manifestação das partes sobre os cálculos em 27 e 28/11/2019 (eventos 279/280). **Último movimento em 18/12/2019**: autos conclusos para sentença (evento 282).

- **0014106-17.2008.4.02.5101**: trata-se de ação de cobrança ajuizada em 31/07/2008, objetivando a condenação dos réus ao pagamento do débito. Certidão de citação positiva de um dos réus em 12/09/2008 (fl. 54). Despacho, em 05/07/2010, determinando a citação de outro réu nos novos endereços fornecidos pela parte autora (fl. 80). Decisão, em 27/01/2011, designando audiência especial para 18/02/2011 (fl. 91). Decisão, em 10/10/2011, autorizando a CEF a expedir ofícios com a finalidade de encontrar o réu ainda não citado e a suspensão do processo (fl. 112). Despacho, em 13/01/2012, determinando a citação nos novos endereços indicados (fl. 158). Decisão, em 10/06/2013, autorizando novamente a CEF expedir ofícios com a finalidade de encontrar o réu e a suspensão dos autos (fl. 181). Suspensão em 31/04/2014 a fim de aguardar as diligências pela CEF (fl. 213). Autorização de pesquisa ao sistema BACENJUD em 24/09/2014 (fl. 227). Nova decisão de citação em endereços mencionados às fls. 199/200 (fl. 240). Decisão, em 06/06/2016, determinando que a parte autora emendasse a inicial, tendo em vista que não consta o contrato de empréstimo nos autos (fl. 249). Nova decisão determinando a citação, em 27/09/2016 e 12/06/2017 (fls. 288 e 293). Decisão, em 05/04/2018, intimando as partes para manifestar interesse na digitalização dos autos e, havendo interesse, a suspensão por 60 (sessenta) dias (fls. 295/296). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 22/01/2019 (evento 277)**. Decisão, em 06/05/2020, na qual se constatou que todos os réus já

foram citados e determinando a intimação da CEF para requerer o que entender de direito (evento 298). **Último movimento em 19/06/2020:** autos conclusos para decisão (evento 304).

(iii) não se aplica à unidade a Meta 2/2019 para os processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2016;

Fonte: portal de estatísticas, em 14/07/2020.

- **META 3 – Estimular a conciliação**
Fomentar o alcance percentual mínimo de 6% na proporção dos processos conciliados em relação aos distribuídos.

2020: até a data da verificação, a unidade cumpriu 250,00% da Meta 3/2020.

2019: a unidade cumpriu 77,96% da Meta 3/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 14/07/2020.

- **META 4 – Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a Administração Pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais, Identificar e julgar até 31/12/2020:**

FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017. FAIXA 2: 60% das ações de improbidade administrativa e 70% das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017.

2020: até a data da verificação, a unidade cumpriu 142,86% da Meta 4/2020.

2019: a unidade cumpriu 142,86% da Meta 4/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 14/07/2020.

- **META 5 – Impulsionar processos à execução.**

Baixar quantidade maior de processos de execução não fiscal que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.

2020: até a data da verificação, a unidade cumpriu 149,10% da Meta 5/2020.

2019: a unidade cumpriu 52,75% da Meta 5/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 14/07/2020.

- **META 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas**

FAIXA 3: 70% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 2: 80% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 1: 85% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus.

2020: até a data da verificação, a unidade cumpriu 125,00% da Meta 6/2020.

2019: a unidade cumpriu 111,11%, da Meta 6/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 14/07/2020.

- **META 12 – Impulsionar os processos relacionados com obras públicas paralisadas.**

Identificar e impulsionar, até 31/12/2020, os processos que versem sobre as obras públicas paralisadas, especialmente creches e escolas, distribuídos de 31/12/2014 a 31/12/2019.

Em entrevista virtual durante a correição, o Diretor de Secretaria informou não haver processos tramitando que versem sobre obras paralisadas.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL A**

Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

O Juízo não possui competência para processar e julgar ações criminais.

Fonte: portal de estatísticas, em 14/07/2020.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL B**

Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo, distribuídas até 31/12/2017.

O Juízo não possui competência para processar e julgar ações criminais.

Fonte: portal de estatísticas, em 14/07/2020.

Sugestões: - Manter as estratégias de gestão e rotinas de trabalho até então utilizadas em 2020, relativamente às Metas 1, 3 e 5 do CNJ, tomando as cautelas necessárias ao seu cumprimento, ressaltando-se que na última correição (PA nº 0100820-05.2018.4.02.0000) já constou recomendação no sentido de “perseverar nos esforços para cumprir a Meta CNJ/2018 nº 5 (item 5.2)”.

- Incrementar as estratégias de gestão e rotinas de trabalho, a fim de atender à Meta 2 CNJ para 2020, e dar andamento/julgar os processos pendentes da referida Meta para o ano de 2019, atentando para os analisados no item 4.2.

5. AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS À VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA (ART. 48, IV, CNCR)

A Resolução CJF 496/2006 estabelece em seu art. 12, parágrafo único, que “o exame dos processos pode ser feito por amostragem e tanto quanto possível, serão vistas as ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais com réus presos que tramitam na Vara, tendo em vista sua especial relevância para a atividade jurisdicional como um todo e pelo possível efeito *erga omnes* das decisões”.

- **Ação Civil Pública**

Apolo: 03 processos

e-Proc: 07 processos

Verificação por amostragem:

- **0130435-68.2015.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública ajuizada em 21/10/2015. **Sentença proferida em 23/08/2017** (fls. 1.600/1.616). Apelação interposta em 23/10/2017 (fls. 1.639/1.679). Remessa ao TRF da 2ª Região em 27/03/2018. Acórdão proferido em 26/06/2018 (fls. 1.779/1.780). Recursos especial e extraordinário inadmitidos em 29/05/2019 (fls. 2.082/2.091). Agravos interpostos contra as decisões que inadmitiram os recursos especial e extraordinário em 16/07/2019 (fls. 2.099/2.121). Agravo em recurso especial não conhecido

19/11/2019 (fls. 2.149/2.150). No mesmo sentido, o E.STF não conheceu do agravo em recurso extraordinário em 03/04/2020 (fls. 2.161/2.166). **Trânsito em julgado em 03/06/2020** (fl. 2.175). Despacho, em 10/07/2020, intimando as partes do retorno dos autos da Instância Superior (fl. 2.178). **Último movimento em 17/07/2020**: certidão de intimação da PRF (fl. 2.180). Prazo decorre em 31/08/2020.

- **0024452-66.2004.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública ajuizada em 13/12/2004. **Sentença proferida em 06/02/2009 (fls. 1.649/1.659)**. Apelações interpostas em 05/03/2009, 24/08/2009 e 01/11/2009 (fls. 1.687/1.693, 1.705/1.722, 1.724/1.736, 1.739/1.754 e 1.781/1.789). Remessa ao TRF da 2ª Região em 10/06/2011 (fl. 1.935). Acórdão proferido em 07/05/2013 (fls. 1.997/1.999). Recursos especiais e extraordinários inadmitidos em 27/02/2019 (fls. 2.771/2.803). Agravos interpostos contra as decisões que inadmitiram os recursos especial e extraordinário em 03/02/2019 e 06/06/2019 (fls. 2.806/2.828, 2.885/2.906, 2.965/2.979, 2.980/2.993, 2.994/3.013, 3.014/3.032, 3.157/3.172). Decisão, em 18/09/2019, determinando que os autos se mantenham suspensos até julgamento definitivo nos Tribunais Superiores (fl. 3.232). Despacho, em 13/04/2020, determinando que a Secretaria promova a verificação de possível falha na digitalização (fl. 3.247). **Último movimento em 13/04/2020**: verificação da digitalização do processo e após intimação das partes sobre a nova digitalização (fl. 3.247).

Obs.: Último movimento no E.STJ em 17/09/2019: Autos conclusos para decisão.

- **5024500-46.2018.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública ajuizada em 11/08/2018, objetivando, liminarmente, que a ré mantenha o número de profissionais de enfermagem adequado e proporcional ao número de leitos/pacientes, adotando medidas emergenciais para sanar o déficit de 6 (seis) enfermeiros; implemente a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE); nomeie enfermeiro responsável técnico e realize as anotações de enfermagem nos prontuários dos pacientes. Decisão, em 05/06/2019, decretando a revelia da parte ré, intimando a parte autora para especificar provas e determinando a remessa ao MPF (evento 14). Decisão, em 03/06/2020, indeferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determinando a citação (evento 22). Em 10/06/2020, a DPU requereu sua atuação no feito na qualidade de assistente litisconsorcial (evento 26). Petição da parte autora, em 07/07/2020, requerendo o deferimento de prazo para verificar eventual saneamento ou agravamento das irregularidades apontadas na petição inicial (evento 30). **Último movimento em 20/08/2020: autos com juiz para despacho/decisão (evento 36)**.

- **5026197-05.2018.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública, ajuizada em 19/09/2018, objetivando, liminarmente, que o réu se abstenha de paralisar os atendimentos aos técnicos industriais a partir de 21 de setembro de 2018, mantendo a normalidade de todos os serviços, bem como divulguem amplamente em seus sítios eletrônicos a informação quanto à manutenção destes serviços para todos os técnicos industriais, empresas registradas no sistema e sociedade em geral até ser concluída a transição. Decisão, em 03/10/2018, indeferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determinando a citação (evento 15). Parecer do MPF apresentado em 30/10/2018 (evento 24). Contestação apresentada pelo CONFEA em 31/01/2019 (evento 29). Intimação do MPF, em 19/10/2019 (evento 31), para se manifestar quanto aos pedidos nos eventos 19/20. Despacho, em 21/05/2020, intimando a parte autora para manifestação, conforme requerido pelo *Parquet* (evento 38). Manifestação em 18/06/2020 (evento 42). **Último movimento em 19/06/2020**: autos conclusos para decisão (evento 43).

- **Ação Popular**

Apolo: 03 processos

e-Proc: 01 processos

- **0009209-63.1996.4.02.5101**: trata-se de ação popular ajuizada em 17/06/1996. **Sentença proferida em 19/03/2012** (fls. 1.618/1.625). Apelação interposta em 23/05/2012

(fls. 1.630/1.639). Remessa ao TRF da 2ª Região em 06/11/2012 (fl. 1.662). Acórdão proferido em 26/08/2009 anulando a sentença (fls. 1.693/1.694). Trânsito em julgado do acórdão de fls. 1.693/1.694 em 30/01/2014 (fl. 1.717). Despacho, em 06/02/2014, intimando as partes do retorno dos autos da Instância Superior (fl. 1.718). Decisão, em 27/05/2014, deferindo prova pericial contábil e documental e indeferindo a testemunhal, nomeando perito, bem como oficiando ao DATASUS para encaminhar documentos (fls. 1.731/1.732). Decisão, em 05/05/2015, determinando a suspensão até o julgamento do agravo de instrumento interposto (fls. 1.779/1.787) contra decisão de fls. 1575/1576 (fl. 1.791). Processo reativado em 06/08/2015. Decisão, em 27/06/2016, intimando a perita para informar se aceita o encargo e para especificar o valor dos honorários (fl. 1.878). Decisão, em 09/02/2017, nomeando novo perito em substituição à anterior (fl. 1.886). Em 17/05/2017, o Juízo determinou a inversão do ônus da prova (fl. 1.896). Decisão, em 19/10/2017, determinando o acautelamento de documentos e a suspensão dos autos até decisão final do agravo de instrumento interposto em razão da decisão proferida em 17/05/2017, na fl. 1.896 (fl. 1.917). Processo reativado em 02/03/2018. Deferida vista ao MPF em 05/03/2018 (fl. 1.923). Remessa dos autos à Central de Digitalização e suspensão até a conversão em processo eletrônico, ocorrida em 28/11/2018 (fl. 1.926). Em 22/05/2019, foram intimadas as partes para manifestação sobre a regularidade da digitalização e a manutenção dos autos suspensos aguardando o julgamento do agravo de instrumento interposto em razão da decisão proferida em 17/05/2017, na fl. 1.896 (fl. 1.927). Despacho, em 21/05/2020, intimando as partes da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0007901-31.2017.4.02.0000 (fl. 2.225). O MPF requereu, em 03/06/2020, o prosseguimento do feito, com nova nomeação de perito judicial contábil, tendo em vista o lapso temporal de 6 (seis) anos da última nomeação (fls. 2.228/2.235). **Último movimento em 22/06/2020:** movimentação cartorária: aguardando devolução de mandado.

- **0071428-78.1997.4.02.5101:** trata-se de ação popular, autuada em 07/08/1997. **Sentença proferida em 28/02/2007** (fls. 528/539). Apelações interpostas em 11/04/2007 e 16/04/2007 (fls. 543/546 e 550/567). Remessa ao TRF da 2ª Região em 10/12/2008 (fl. 650). Acórdão proferido em 25/03/2009 (fl. 674). Recurso especial inadmitido em 25/08/2010 (fls. 739/740). **Trânsito em julgado em 27/01/2011** (fl. 742). Despacho, em 01/03/2011, intimando as partes do retorno dos autos (fl. 743). Decisão, em 04/10/2011, intimando os executados para cumprimento do julgado, consubstanciado em desmontar o galpão existente na faixa de praia descrita na petição inicial (fl. 752). Em 08/04/2012, houve nova intimação do executado para comprovar o cumprimento do julgado (fl. 783). Despacho, em 10/12/2013, intimando o MPF (fl. 794). Vista à União em 03/11/2014 (fl. 808). Manifestação da União em 25/11/2014 (fls. 810/811). Decisão, em 05/05/2015, intimando o responsável pela guarda das pranchas de *Windsurf* para cumprimento da sentença, sob pena de multa (fl. 812). Intimação da parte exequente para requerer o que entender de direito em 14/10/2015 (fl. 842). Intimação do Município do Rio de Janeiro para cumprimento do julgado em 11/02/2015 (fl. 847). Já em 23/08/2016, nova intimação do executado Rio de Janeiro *Windsurf Club* para cumprimento do julgado (fl. 854). Certidão negativa juntada em 02/03/2017 (fl. 858). Remessa dos autos à Central de Digitalização em 13/03/2018 (fl. 866). Decisão, em 18/09/2018, fixando multa por descumprimento dos provimentos jurisdicionais e intimação da União para prover os meios necessários ao cumprimento do julgado (fls. 867/868). Embargos de declaração interpostos pelas partes em 25/09/2018, 27/09/2018, 02/10/2018 e 04/10/2018 (fls. 871/895, 896/898, 901/905 e 907/908). Decisão, em 18/12/2018, intimando os embargados para contrarrazões (fl. 910). Decisão dos embargos declaratórios em 24/07/2019 (fls. 932/935). Decisão no agravo de instrumento nº 0003175-43.2019.4.02.0000 interposto contra decisão de folhas 867/868, em 17/09/2019, determinando a suspensão de todos os atos relacionados ao processo até que haja uma solução no bojo do procedimento SPU/RJ nº 0467.009039/2018-62, ou pelo prazo de 6 (seis) meses (fls. 976/977). Decisão, em 07/01/2020, mantendo os autos suspensos (fl. 987). Processo reativado em 28/11/2019, suspenso novamente em 07/01/2020 (fls. 987), e aberta conclusão em 21/05/2020. Decisão, em 26/05/2020, determinando a intimação da União para dar cumprimento ao 2º parágrafo do despacho de fl. 978, sob pena de multa (fl. 990). Despacho, em 19/06/2020, intimando a parte exequente para requerer o que entender de direito (fl. 1.134).

Em 26/06/2020, a Associação Brasileira de Windsurf requereu o sobrestamento dos autos até decisão definitiva do Desembargador Relator nos autos do Agravo de Instrumento (processo nº 0003175-43.2019.4.02.0000) (fls. 1.136/1.137). **Último movimento em 26/06/2020:** certidão de intimação (fl. 1.138). Prazo para a União decorre em 07/08/2020.

- **0020571-08.2009.4.02.5101:** trata-se de ação popular ajuizada em 04/09/2009, objetivando a anulação dos dois certificados de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) e que a Secretaria da Receita Federal constitua os créditos da seguridade social referentes aos fatos geradores no período. **Sentença proferida em 30/06/2011** (fls. 451/454). Apelação interposta em 05/09/2011 (fls. 477/491). Remessa ao TRF da 2ª Região em 3/02/2012 (fl. 552). Acórdão proferido em 27/06/2012 anulando a sentença (fls. 631/632). Recursos especiais e extraordinário admitidos em 08/09/2015 (fls. 798/801). Decisão, em 01/02/2016, dando ciência às partes e determinando a suspensão até o trânsito em julgado dos recursos nos Tribunais Superiores (fl. 804). Decisão, em 01/09/2017, intimando as partes do trânsito em julgado dos recursos especial e extraordinário (fl. 833). Decisão, em 12/03/2018, determinando a remessa dos autos ao setor de digitalização (fl. 909). Decisão, em 16/05/2018, determinando a retomada da instrução probatória, com a intimação da parte autora para especificar provas e manifestação quanto à regularidade da digitalização (fl. 910). Decisão, em 16/06/2019, deferindo as provas requeridas e determinando a expedição de ofícios à Receita Federal do Brasil e ao Conselho Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro para prestarem informações (fl. 960). Ato ordinatório, em 11/02/2020, com vistas às partes das respostas apresentadas (fl. 4.925). Petição da União, em 27/02/2020, requerendo a correção dos problemas nas peças referentes aos documentos juntados pela SRF (fl. 4.928) e petição da parte autora, em 05/03/2020, requerendo devolução do prazo após a correção das peças apontadas pela União (fl. 4.929). **Autos conclusos para decisão em 06/03/2020. Último movimento em 27/03/2020:** juntada de mandado cumprido pelo oficial de justiça (fl. 4932).

- **5002048-08.2019.4.02.5101:** trata-se de ação popular, ajuizada em 18/01/2019, objetivando, liminarmente, que o réu não acate a indicação presidencial e seja declarada a nulidade material absoluta da nomeação do indicado para qualquer gerência executiva da Petrobras. **Sentença proferida em 10/03/2020** (evento 72). Petição juntada pela Fazenda Nacional, em 12/03/2020, requerendo a intimação da União, uma vez que foi indevidamente intimada (evento 80). Juntada de certidão em 18/03/2020 - suspensão do prazo - 16/03/2020 até 29/03/2020 Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - Resolução nº TRF2-RSP-2020/00010 (evento 82). Juntada de certidão em 24/03/2020 - suspensão do prazo - 31/03/2020 até 30/04/2020 Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - RESOLUÇÃO Nº 313, DE 19 DE MARÇO DE 2020 do CNJ (evento 84). Juntada de certidão em 09/05/2020 - suspensão do prazo - 18/05/2020 até 22/05/2020 Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - OFÍCIO CIRCULAR Nº TRF2-OCI-2020/00029 (evento 86). Juntada de certidão em 22/05/2020 - suspensão do prazo - 23/05/2020 até 31/05/2020 Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO CNJ - 0003391-89.2020.2.00.0000/TRF ; TRF2-EXT-2020/02248 (evento 87). **Último movimento em 01/07/2020:** autos conclusos para decisão (evento 90).

- **Mandado de Segurança Coletivo**

Apolo: 03 processos

e-Proc: 06 processos

Verificação por amostragem:

- **0027513-56.2009.4.02.5101:** trata-se de mandado de segurança coletivo impetrado em 04/01/2009. **Sentença proferida em 04/08/2010 (fls. 365/370)**. Apelação interposta pela parte impetrante em 07/10/2010 (fls. 373/388). Acórdão proferido em 18/04/2012 (fl. 489). Recurso extraordinário inadmitido em 29/10/2015 (fls. 526/527). Agravo de instrumento em recurso

extraordinário interposto em 17/12/2015 (fls. 530/537). **Último movimento em 14/05/2019:** suspensão lançada no sistema – Aguardando decisão de Instância Superior.

Obs.: Último movimento no E.STF em 27/05/2020: vista à PGR.

- **5003264-04.2019.4.02.5101:** trata-se de mandado de segurança coletivo impetrado inicialmente perante o Juízo da 8ª VF do Rio de Janeiro em 24/01/2019, objetivando, liminarmente, “a colocação em pauta do Pedido de Revisão de Ato Administrativo (Processo SUSEP nº 15414.306449/2018-77), no prazo de 05 (cinco) dias.”. Decisão, em 10/04/2019, determinando a correção do assunto principal cadastrado no sistema e-Proc e posterior remessa à livre distribuição (evento 9). **Redistribuição ao Juízo da 30ª VF do Rio de Janeiro em 11/04/2019 (evento 11).** Decisão, em 06/06/2019, determinando a notificação da autoridade coatora no prazo legal, uma vez que não verificou a urgência requerida pela impetrante (evento 23). Decisão, em 04/07/2019 intimando a parte impetrante para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que houve decisão no pedido de revisão do ato administrativo (evento 38). Decisão, em 26/08/2019, indeferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela (evento 44). Decisão, em 07/10/2019, intimando o impetrado para que informe claramente se existe alguma justificativa jurídica para que se afaste a incidência, no caso sob análise, do art. 10, incisos XI e XV, do Regimento Interno da SUSEP (evento 64). Ciência ao MPF sobre as informações prestadas pela impetrada em 26/11/2019 (evento 71). **Último movimento em 21/05/2020:** autos conclusos para sentença (evento 76).

- **5035414-72.2018.4.02.5101:** trata-se de mandado de segurança coletivo impetrado em 31/10/2018, objetivando, liminarmente, “afastar do âmbito de incidência dos Policiais Rodoviários Federais, filiados, atuais e futuros, ao SINPRF/RJ, a prática da determinação ilegal consistente na utilização do subsídio dos referidos servidores como base de cálculo para o desconto de 6% (seis por cento) a título de pagamento do Auxílio-Transporte; e determinar que a Administração se abstenha de vedar que os Policiais Rodoviários Federais se utilizem de meio próprio de transporte para fins de percepção do benefício em apreço.” Decisão, em 31/10/2018 (evento 4), indeferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Decisão, em 19/11/2019 (evento 33), intimando a parte impetrada da decisão que deu parcial provimento ao agravo de instrumento nº 5001672-33.2018.4.02.0000 no evento 32. Intimação da impetrante, em 20/05/2020 (evento 46), sobre o evento 39. **Último movimento em 21/05/2020:** autos conclusos para sentença (evento 50).

- **5000150-57.2019.4.02.5101:** trata-se de mandado de segurança coletivo impetrado em 04/01/2019. **Sentença proferida em 07/07/2020 (evento 67).** Apelação interposta pela União em 13/07/2020 (evento 75). **Último movimento em 13/08/2020 (evento 81):** despacho determinando a intimação para contrarrazões.

- **5062116-21.2019.4.02.5101:** trata-se de mandado de segurança coletivo impetrado em 10/09/2019, objetivando, liminarmente, a ordem para que a autoridade coatora assegure à impetrante o direito de seus membros (biomédicos) realizarem a inscrição para a especialidade, e, considerando-se o trâmite do processo do Concurso Público, determinando, se preciso, a prorrogação do prazo de inscrição, por igual período 10 (dez) dias, para incluir os Profissionais Biomédicos no direito de concorrerem às vagas. Decisão, em 13/09/2019 (evento 4), indeferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Decisão, em 23/10/2019, determinado a alteração no polo passivo da relação processual, para constar União-AGU e a intimação da impetrante para informar se ainda persiste o interesse no feito (evento 19). Nova intimação, em 19/05/2020 (evento 30), da impetrante para se manifestar sobre a petição no evento 17. Petição da impetrante, em 09/06/2020 (evento 33). **Último movimento em 09/06/2020:** juntada de certidão – encerrado o prazo, referente ao evento 31 (evento 34).

- **Improbidade Administrativa**

Não há processos desta matéria, tendo em vista a Resolução nº TRF2-RSP-2018/00019, de 6 de abril de 2018, que modificou a competência para processar e julgar os feitos que envolvam matéria de improbidade administrativa, e os respectivos processos conexos.

- **ASSUNTO: COVID-19 (Portaria CNJ nº 57/2020):**

Assunto código 12612 – código no e-Proc 1205

e-Proc: 11 processos

Verificação por amostragem:

- **5019225-48.2020.4.02.5101:** trata-se de mandado de segurança, impetrado em 27/03/2020, objetivando o “*deferimento de medida de urgência para suspender a cobrança dos seus parcelamentos fiscais pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, ou pelo tempo que perdurar a situação de calamidade pública em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).*”. Decisão, em 30/03/2020 (evento 4), indeferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Em 05/04/2020, a Fazenda Nacional requereu o ingresso no feito (evento 12). Informações prestadas pela autoridade coatora em 13/04/2020 (evento 14). Parecer do MPF em 16/04/2020 (evento 18). **Último movimento em 16/04/2020:** Autos conclusos para sentença (evento 19).

- **5030749-42.2020.4.02.5101:** trata-se de mandado de segurança, impetrado em 25/05/2020, objetivando a concessão de “*liminar para que as autoridades coatoras sejam compelidas a conceder imediatamente o benefício emergencial.*”. Decisão, em 02/06/2020 (evento 10), indeferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Contestação e informações prestadas pela CEF em 08/06/2020 (evento 18). Parecer do MPF em 01/07/2020 (evento 26). **Último movimento em 02/07/2020:** Autos conclusos para sentença (evento 27).

- **5021834-04.2020.4.02.5101:** trata-se de mandado de segurança, impetrado em 08/04/2020, “*objetivando a prorrogação do prazo de pagamento dos tributos federais apurados nos meses de março/20, abril/20 e maio/20 e dos parcelamentos em curso, pelo prazo de 06 meses ou, em caráter subsidiário, por 03 meses, assim como das obrigações acessórias correlatas.*”. Decisão, em 13/04/2020 (evento 3), deferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Petição juntada, em 20/04/2020, pela Fazenda Nacional informando a interposição de agravo de instrumento e requerendo a reconsideração da decisão que concedeu os efeitos da tutela (evento 22). Despacho, em 08/04/2020, intimando as partes da decisão proferida no agravo de instrumento nº 5003753-81.2020.4.02.0000 (evento 26). Despacho, em 20/05/2020, intimando o MPF para emissão de parecer (evento 41). Apresentado em 08/06/2020 (evento 44). Autos conclusos para sentença em 08/06/2020 (evento 45). **Último movimento em 08/07/2020:** juntada de petição do impetrante para informar quanto ao número de empregados demitidos (evento 7).

- **5021579-46.2020.4.02.5101:** trata-se de ação revisional de aluguel, ajuizada em 07/04/2020, objetivando, “*preliminarmente o acolhimento da tutela antecipada requerida em caráter antecedente, com fulcro nos artigos 300 e seguintes do CPC determinando a fixação do aluguel no percentual de 30% do valor do contrato, enquanto perdurar a situação de pandemia do covid-19, respaldada pelo Decreto n. 46.973/20 e pelo Decreto n. 46.980/20 ambos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, e ainda o Decreto 47.285/20 do Município do Rio de Janeiro.*” Decisão, em 09/05/2020 (evento 15), indeferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Decisão, em 10/06/2020, indeferindo o pedido de reconsideração requerido pela parte autora (evento 31). **Último movimento em 26/06/2020:** informação da distribuição de agravo de instrumento que recebeu o nº 5007593-02.2020.4.02.0000 (evento 37).

- **5017652-72.2020.4.02.5101:** trata-se de ação civil pública, ajuizada em 20/03/2020, objetivando, liminarmente, “*o pagamento imediato de “adicional de insalubridade em grau médio, equivalente a 20% do salário base, aos substituídos, servidores públicos federais os*

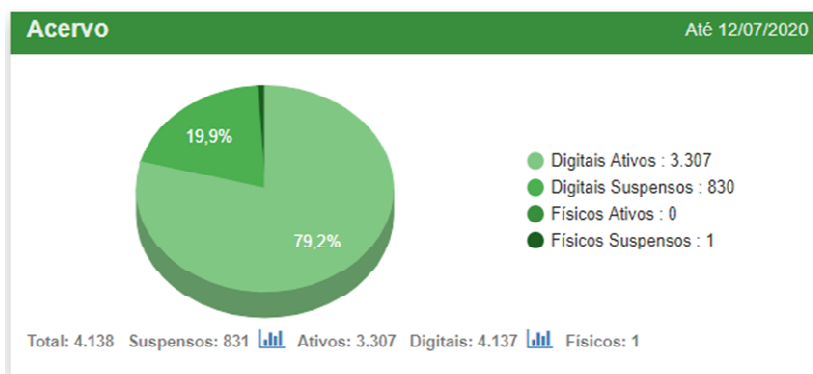
quais são profissionais de saúde, agentes administrativos e todos os demais profissionais da área da saúde lotados em toda a rede hospitalar federal.”. Decisão, em 23/03/2020 (evento 5), indeferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Contestação apresentada em 16/04/2020 (evento 18). Decisão, em 21/05/2020, intimando a parte autora para informar o número de profissionais de saúde que estão exercendo atividades na rede hospitalar federal no Rio de Janeiro e a União para informar acerca da existência de laudo técnico elaborado por profissionais peritos capazes de atestar a insalubridade da rede hospitalar (evento 26). **Último movimento em 25/06/2020:** autos conclusos para decisão (evento 35).

- **5022269-75.2020.4.02.5101:** trata-se de ação civil pública, distribuída inicialmente ao Juízo da 23ª VF do Rio de Janeiro ajuizada em 13/04/2020, objetivando, liminarmente, “o imediato pagamento do adicional de insalubridade aos auxiliares e técnicos de enfermagem, substituídos processuais do sindicato autor, no importe de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base e, sobretudo pela propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19)”. Certidão, em 15/04/2020, informando que as custas não foram recolhidas conforme determina a tabela estabelecida na Lei 9.289 de 04 de julho de 1996, haja vista ter sido requerido na peça exordial o benefício da gratuidade de justiça, nos termos do artigo 18 da Lei nº 7.347 de 1985 (evento 4). Decisão, em 15/04/2020 (evento 6), declinando da competência para o Juízo da 30ª VF do Rio de Janeiro, por conexão entre este processo e a ação civil pública nº 5017652-72.2020.4.02.5101. Conflito de competência suscitado em 10/06/2020 (evento 23). Intimação eletrônica da União em 10/06/2020 (evento 25). **Último movimento em 01/07/2020:** decurso de prazo, referente aos eventos 4 e 25 (evento 30).

- **5020076-87.2020.4.02.5101:** trata-se de mandado de segurança impetrado em 31/03/2020, objetivando, “a prorrogação do prazo de pagamento dos tributos federais para o último dia útil do terceiro mês subsequente ao presente mês.”. Decisão, em 03/04/2020 (evento 4), deferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Informações prestadas pela autoridade coatora em 07/04/2020 (evento 11). Distribuído Agravo de Instrumento em 23/05/2020 - Referente ao evento 8 - Número: 5005469-46.2020.4.02.0000/TRF2 (evento 22). Decisão, em 26/05/2020, determinando a intimação, com urgência, da autoridade coatora, tendo em vista a decisão do TRF da 2ª Região que suspendeu os efeitos da decisão agravada (evento 25). **Último movimento em 29/06/2020:** Autos conclusos para sentença (evento 37).

Sugestão: - Proferir decisão/despacho, na ação popular nº 0020571-08.2009.4.02.5101, bem como proferir sentença no mandado de segurança nº 5019225-48.2020.4.02.5101 e nos mandados de segurança coletivos nº 5003264-04.2019.4.02.5101 e nº 5035414-72.2018.4.02.5101, analisados no item 5.

6. EVOLUÇÃO DO ACERVO



Fonte: Painel de Indicadores, em 14/07/2020.

Resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado:

Acervo	Correição / 2018	Abril / 2019	Correição / 2020
Ativos	3.079	3.504	3.307
Suspensos	1.034	829	831
Total	4.113	4.333	4.138

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

7. PROCESSOS SUSPENSOS (ART. 48, V, CNCR)

7.1 Quantitativo de acordo com os motivos da suspensão:

Apolo

AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	144
Aguardando Diligência da Exequente	6
ARQUIVAMENTO SEM BAIXA - ART. 921, § 2º, DO NCPC	49
CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	30
EMBARGOS À EXECUÇÃO	43
Não localização do devedor/bens - art. 921, III e § 1º do NCPC	25
Outras Suspensões - Processos de Conhecimento	1
Outras Suspensões - Processos de Execução	20
OUTROS - FASE CONHECIMENTO	8
Parcelamento	10
Recurso suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral	83
RECURSO REPETITIVO (CPC, ART. 1.037, inciso II)	7
Repercussão geral- art. 1.035, § 5º do NCPC	48
Total	474

e-Proc

Arquivo – em Secretaria	24
Despacho/decisão-processo suspenso por Recurso Extraordinário com Repercussão	13
Suspensão por AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	31
Suspensão por AGUARDA Diligência da Exequente	4
Suspensão por ARQUIVAMENTO SEM BAIXA - ART. 921, § 2º, DO NCPC	34
Suspensão por CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	1
Suspensão por EMBARGOS À EXECUÇÃO	45
Suspensão por Não localização do devedor/bens - art. 921, III e § 1º do NCPC	7
Suspensão por OUTROS - FASE CONHECIMENTO	5
Suspensão por OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	10
Suspensão por PARCELAMENTO	4
Suspensão por Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com Repercussão Geral	1
RECURSO REPETITIVO (CPC, ART. 1.037, inciso II)	1
Repercussão geral- art. 1.035, § 5º do NCPC	4
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior	34

Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão RESP Repetitivo (STJ) e REXT com Repercussão Geral (STF)	2
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão de instância superior no processo digitalizado	1
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão Tribunal Superior - Repercussão Geral (STF)	6
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Julgamento dos Embargos	3
Suspensão/Sobrestamento - Conflito de Competência	4
Suspensão/Sobrestamento - diligência (Deprecada/Rogada /solicitada a outro Juízo	1
Suspensão/Sobrestamento - Devedor ou Bens não Localizados	58
Suspensão/Sobrestamento - Parcelamento do Débito	9
Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial	51
Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial- aguarda pagamento	4
Suspensão/Sobrestamento – Questão Cível prejudicial	1
Total	358

Fonte: Portal de Estatísticas, em 14/07/2020.

7.2 Por amostragem, foram analisados os processos a seguir:

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0147070-56.2017.4.02.5101	Suspensão por Embargos à Execução	19/10/2017 (evento 17)	Processo suspenso devido à interposição de Embargos à Execução n. 0508378-20.2017.4.02.5101. Último movimento nos embargos: autos conclusos para despacho/decisão em 19/12/2019 (evento 75).	Não se aplica
0011613-57.2014.4.02.5101	Suspensão o processo, na forma do art. 921, III, do CPC. Não localizados bens do devedor.	05/10/2018 (evento 66)	Processo suspenso até ulterior manifestação da parte exequente devidamente instruída com a prova de propriedade de bens expropriáveis do devedor.	Não se aplica
5049399-11.2018.4.02.5101	Sobrestamento por decisão judicial	17/05/2019 (evento 12)	Processo suspenso por decisão judicial (evento 12), tendo em vista a comprovação do pagamento da 1ª parcela do parcelamento do débito (evento 8).	Não se aplica
5002681-19.2019.4.02.5101	Sobrestamento por decisão judicial	07/04/2020 (evento 9)	Processo suspenso (evento 9), tendo em vista o falecimento da inventariante e o pedido de sobrestamento do feito, pelo prazo de 3 (três) meses.	Não se aplica
5070455-66.2019.4.02.5101	Aguardando decisão de Instância Superior	20/03/2020 (evento 4)	Suspensão o processo até ulterior deliberação do Supremo Tribunal Federal na ADI 5.090. (evento 4). Último movimento no STF: juntada petição do <i>amicus curiae</i> em 26/05/2020.	Não se aplica.

Fonte: sistema processual em 14/07/2020.

8. PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS (ART. 48, V, CNCR)

8.1 Produtividade

No ano de 2019 foram proferidas: 3.565 decisões, 2.779 despachos, 656 sentenças e 133 conversões em diligências.

Em 2020, até a data de verificação, foram proferidas pela unidade: 1.779 decisões, 1.939 despachos, 839 sentenças e 49 conversões em diligência.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 14/07/2020.

8.2 Produção segundo a classificação de sentenças

Segundo a Resolução nº 535 do CJF, de 18 de dezembro de 2006, as sentenças proferidas no âmbito da Justiça Federal se classificam conforme os seguintes critérios:

TIPO DE SENTENÇA	DESCRIÇÃO
Sentença Tipo A	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito e fundamentação individualizada (art. 2º, I)
Sentença Tipo B	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito repetitivas e homologatórias. Consideram-se repetitivas “as que não envolvem análise específica do caso para resolução do mérito, utilizando-se o magistrado de idênticos fundamentos constantes de sentença anteriormente prolatada, embora questões preliminares diversas tenham sido apreciadas” (art. 2º, II).
Sentença Tipo C	Sentenças cíveis que extinguem o processo sem resolução do mérito (art. 3º).
Sentença Tipo D	Sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncia (art. 4º).
Sentença Tipo E	Sentenças extintivas de punibilidade ou de suspensão condicional da pena (SURSI) (art. 5º).

Relativamente à produção de sentenças por classe, nos últimos 12 meses anteriores à correição, a unidade apresenta os seguintes dados:

Sentenças tipo A	Sentenças tipo B	Sentenças tipo C	Sentenças tipo D	Sentenças tipo E	Sentenças EDL	Sentenças - outros	Total
317	456	360	X	X	130	X	1.263

Fonte: Portal de estatísticas, em 14/07/2020.

Incumbe exclusivamente aos juizes federais da 2ª Região a classificação dos tipos de sentenças em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CJF 535/2006, arts. 192 a 193 da CNCR e Ofícios-Circulares T2-OCI-2010/00004, 2011/00013 e 2011/00099. Consoante a seleção aleatória dos processos listados abaixo, constatou-se o cumprimento da exigência:

- Sentenças TIPO A:
Processo nº 0136980-86.2017.4.02.5101
Processo nº 5029672-32.2019.4.02.5101
- Sentença TIPO B:
Processo nº 0013315-82.2007.4.02.5101
- Sentenças TIPO C:
Processo nº 0000342-41.2020.4.02.5101
Processo nº 5058030-07.2019.4.02.5101
- Sentenças Embargos de Declaração:
Processo nº 0112893-66.2017.4.02.5101
Processo nº 0118352-49.2017.4.02.5101

Fonte: sistema Apolo, em 14/07/2020.

8.3 Audiências

8.3.1 Conforme relatado no questionário pré-correição não foram realizadas audiências nos últimos 12 meses.

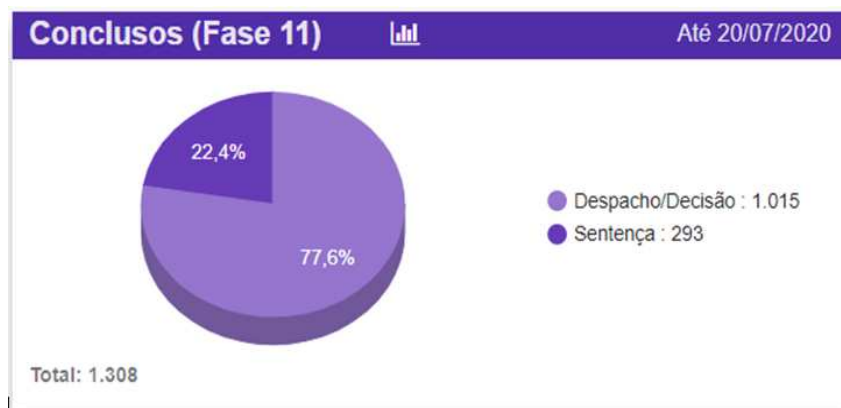
A unidade informou que os aparelhos de registro audiovisual de audiências nos termos dos artigos 136 e seguintes da CNCR, foram instalados, mas ainda não houve audiência.

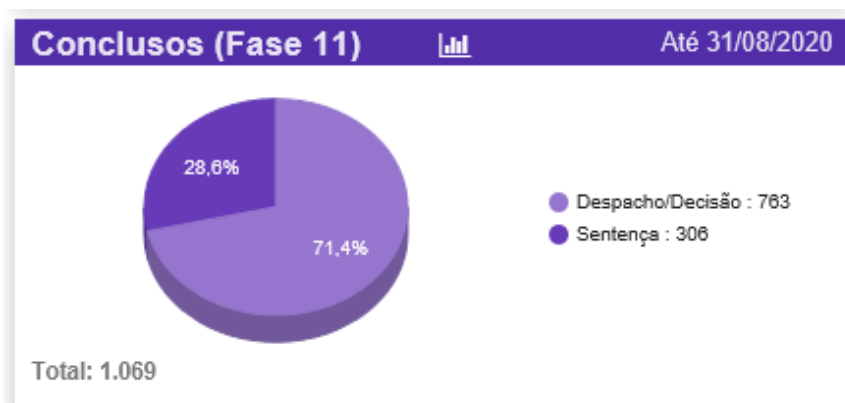
Impende relatar que o juízo correccionado não efetuou, durante o período de plantão, audiência de custódia.

Fonte: questionário pré-correição.

9. ACERVO CONCLUSO E CUMPRIMENTO DE PRAZOS (ART. 48, V, CNCR)

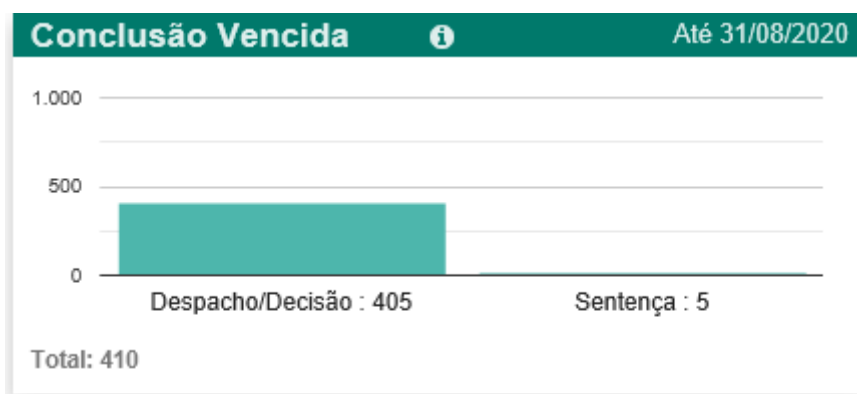
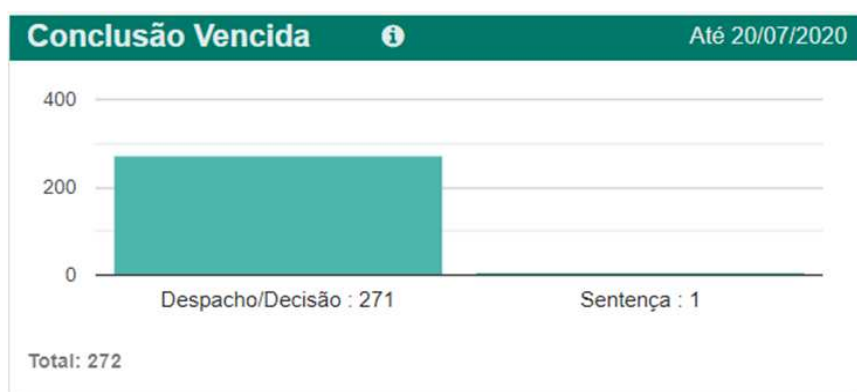
9.1 Acervo concluso





Fonte: Painel de Indicadores, em 21/07/2020 e 01/09/2020.

9.2 Conclusão vencida



Fonte: Painel de Indicadores, em 21/07/2020 e 01/09/2020.

CÍVEL

- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR) (verificação por amostragem)**

Painel de Indicadores da Corregedoria 30VF - 30ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Conclusão Vencida - Despacho Decisão SJRJ SJES

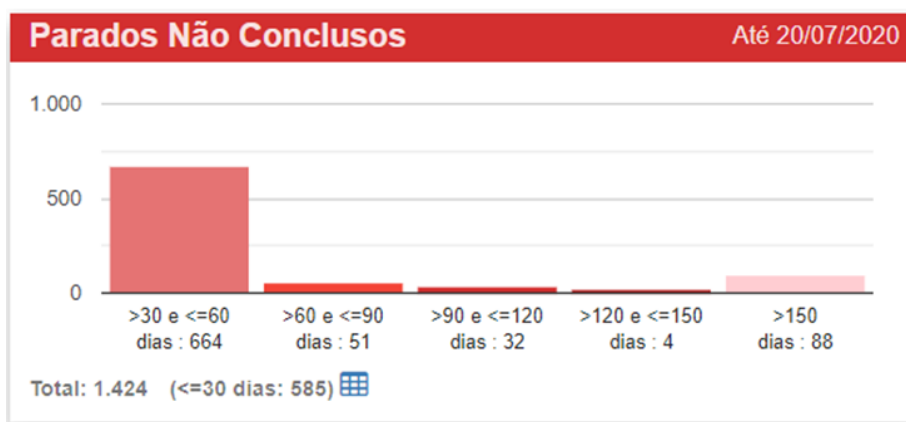
Esconder Colunas Exportar Busca por

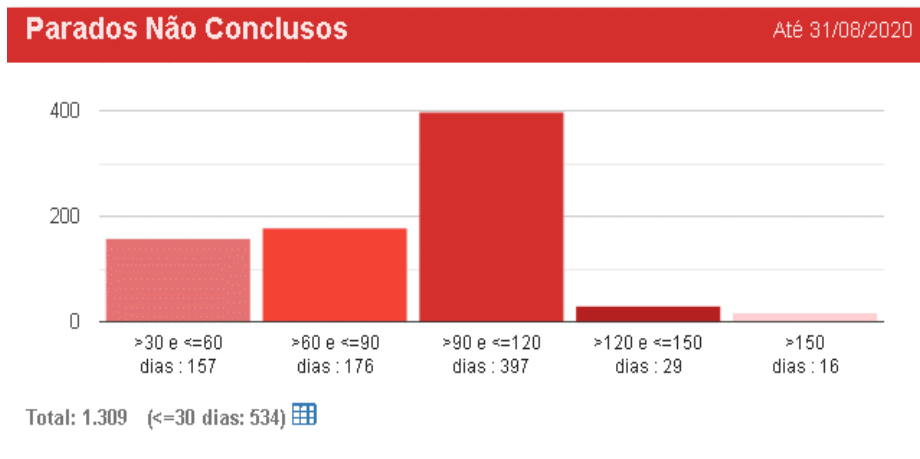
Processo	Tempo Em Dias	Conclusão	Classe	Data Autuação	Juízo
Processo	Tempo Em Dias	Conclusão	Classe	Data Autuação	Juízo
0003832-62.2006.4.02.5101	342	Despacho/Decisão	Procedimento Ordinário	09/03/2006	Par
0001309-23.2019.4.02.5101	296	Despacho/Decisão	Embargos à Execução	18/03/2019	Ímpar
0082192-88.2018.4.02.5101	240	Despacho/Decisão	Embargos à Execução	01/10/2018	Titular
0004385-75.2007.4.02.5101	234	Despacho/Decisão	Procedimento Ordinário	14/03/2007	Ímpar
0081117-14.2018.4.02.5101	234	Despacho/Decisão	Embargos à Execução	31/08/2018	Substituto
0045256-74.2012.4.02.5101	231	Despacho/Decisão	Embargos à Execução	05/10/2012	Par
0073559-60.1996.4.02.5101	224	Despacho/Decisão	Cumprimento de sentença	14/11/1996	Ímpar
0103535-88.1991.4.02.5101	224	Despacho/Decisão	Procedimento Ordinário	16/08/1991	Ímpar

- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão por mais de 150 dias (exceto Juizados Especiais Federais) (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**

2	Processo	Tempo Em Dias	Conclusão	Assunto	Data Autuação	Juízo
3	0017820-09.2013.4.02.5101	196	Sentença	02.19.03.32 - Sistema Financeiro da Habitação SFH - Espécie	23/10/2013	Titular
4	0004330-22.2010.4.02.5101	168	Sentença	03.11.06.04 - Compensação - Extinção do Crédito Tributário	04/05/2010	Titular
5	0052227-65.2018.4.02.5101	167	Sentença	02.20 - Responsabilidade civil - DIREITO CIVIL	10/04/2018	Substituto
6	0180689-74.2017.4.02.5101	167	Sentença	01.12.14 - Pensão - Militar - DIREITO ADMINISTRATIVO E OU	18/09/2017	Substituto
7	0138258-30.2014.4.02.5101	167	Sentença	01.11.02.03 - Adicional de Insalubridade - Sistema Remunei	21/07/2014	Titular

9.3 Parados não conclusos





Fonte: Painel de Indicadores, em 21/07/2020 e 01/09/2020.

CÍVEL

- **Sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 60 dias das classes cíveis, criminais e Juizados Especiais (art. 57, I, “c”, CNCR) – (verificação por amostragem)**

Painel de Indicadores da Corregedoria SJRJ SJS 30VF - 30ª Vara Federal do Rio de Janeiro

TRF2 Parados Não Concluídos - >120 e <=150 dias

29 itens listados (2.2%)

Esconder Colunas Exportar Busca para Excel Exportar Busca para PDF

Processo	Último Movimento	Tempo Em Dias	Suporte	Classe	Assunto	Data Autuação	Juízo	Descrição da Matéria	Sistema
0064896-24.2016.4.02.5101	17/12/2019	149	Digital	Execução de Título Extrajudicial	01.14.06 - Contratos - Licitações - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	19/05/2016	Par	Cível	Apolo
5101002-89.2019.4.02.5101	18/12/2019	148	Digital	Execução de Título Extrajudicial	01.08.03.06 - Anuidades OAB - Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins - Organização Político-administrativa / Administração Pública - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	12/12/2019	Titular	Cível	e-Proc
5103115-16.2019.4.02.5101	18/12/2019	148	Digital	Execução de Título Extrajudicial	01.08.03.06 - Anuidades OAB - Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins - Organização Político-administrativa / Administração Pública - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	17/12/2019	Titular	Cível	e-Proc
0928019-27.1900.4.02.5101	18/12/2019	148	Digital	Reintegração / Manutenção de Posse	08.01 - Partes e Procuradores - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	15/01/1987	Impar	Cível	Apolo

Ativar o Windows
Acesse as configurações do computador para

Painel de Indicadores da Corregedoria									
Parados Não Concluídos - >120 e <=150 dias									
30VF - 30ª Vara Federal do Rio de Janeiro									
29 itens listados (2.2%)									
5103300-54.2019.4.02.5101	18/12/2019	148	Digital	Execução de Título Extrajudicial	01.08.03.06 - Anuidades OAB - Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins - Organização Político-administrativa / Administração Pública - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	17/12/2019	Substituto	Cível	e-Proc
5099197-04.2019.4.02.5101	18/12/2019	148	Digital	Execução de Título Extrajudicial	02.19.04 - Espécies de títulos de crédito - Obrigações - DIREITO CIVIL	10/12/2019	Substituto	Cível	e-Proc
0043086-32.2012.4.02.5101	09/01/2020	147	Digital	Embargos à Execução	01.11.03.05 - Índice da URV Lei 8.800/1994 - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	27/08/2012	Par	Cível	Apolo
0006269-90.2017.4.02.5101	10/01/2020	147	Digital	Execução de Título Extrajudicial	02.08.13 - Linha de Crédito - Contratos/ Civil/ Comercial/ Econômico e Financeiro - DIREITO CIVIL	23/01/2017	Ímpar	Cível	Apolo
0932751-51.1900.4.02.5101	13/01/2020	147	Digital	Reintegração / Manutenção de Posse	01.06 - Intervenção do Estado na Propriedade - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	20/04/1988	Ímpar	Cível	Apolo
5037907-85.2019.4.02.5101	27/12/2019	147	Digital	Procedimento Ordinário	01.11.16.03 - Restabelecimento - Pensão - Servidor Público Civil - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	11/06/2019	Substituto	Cível	e-Proc

- **Sem movimentação pela Secretaria há mais de 150 dias (art. 57, II, “b”, CNCR) (verificação por amostragem devido ao quantitativo)**

Painel de Indicadores da Corregedoria									
Parados Não Concluídos - >150 dias									
30VF - 30ª Vara Federal do Rio de Janeiro									
16 itens listados (1.2%)									
<div style="float: right;"> Esconder Colunas Exportar Busca para Excel Exportar Busca para PDF </div>									
Processo	Último Movimento	Tempo Em Dias	Suporte	Classe	Assunto	Data Atuação	Juízo	Descrição da Matéria	Sistema
Entre com um valor...	14/05/2019 - 31/08/2020	<input type="text"/>	Todos x v	Todos x v	Todos x v	Todos x v	Todos x v	Todos x v	Todos x v
0026369-57.2003.4.02.5101	14/05/2019	366	Digital	Procedimento Ordinário	03.05.02 - Cofins - Contribuição Social - DIREITO TRIBUTÁRIO	25/11/2003	Ímpar	Cível	Apolo
5052115-74.2019.4.02.5101	06/08/2019	282	Digital	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	02.19.03.26 - Mútuo - Espécies de contratos - Obrigações - DIREITO CIVIL	02/08/2019	Titular	Cível	e-Proc
0021654-98.2005.4.02.5101	02/09/2019	255	Digital	Procedimento Sumário	01.03.01.09 - Funcionamento de Comércio de Derivados de Petróleo - Licenças - Atos Administrativos - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	24/10/2005	Par	Cível	Apolo
0034633-38.2018.4.02.5101	04/09/2019	253	Digital	Execução de Título Extrajudicial	02.19.04 - Espécies de títulos de crédito - Obrigações - DIREITO CIVIL	26/03/2018	Substituto	Cível	e-Proc
0060851-06.2018.4.02.5101	05/09/2019	252	Digital	Execução de Título Extrajudicial	02.19.04 - Espécies de títulos de crédito - Obrigações - DIREITO CIVIL	27/04/2018	Substituto	Cível	e-Proc
0218335-21.2017.4.02.5101	10/09/2019	247	Digital	Execução de Título Extrajudicial	02.19.04.02 - Cédula de crédito bancário - Espécies de títulos de crédito - Obrigações - DIREITO CIVIL	04/12/2017	Substituto	Cível	e-Proc

Painel de Indicadores da Corregedoria		SJRJ		SJS		30VF - 30ª Vara Federal do Rio de Janeiro				
TRF2		Parados Não Concluídos - >150 dias								
DIREITO CIVIL										
16 itens listados (1.2%)										
0014947-56.2001.4.02.5101	13/09/2019	244	Digital	Execução de Título Extrajudicial	02.19.03.32 - Sistema Financeiro da Habitação SFH - Espécies de contratos - Obrigações - DIREITO CIVIL	13/08/2001	Substituto	Cível	e-Proc	
0001879-25.1990.4.02.5101	10/10/2019	217	Digital	Reintegração / Manutenção de Posse	02.03 - Posse - DIREITO CIVIL	13/02/1990	Ímpar	Cível	Apolo	
0151261-18.2015.4.02.5101	15/10/2019	212	Digital	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	02.19.03.02 - Alienação fiduciária - Espécies de contratos - Obrigações - DIREITO CIVIL	10/12/2015	Ímpar	Cível	Apolo	
0156311-25.2015.4.02.5101	25/10/2019	202	Digital	Execução de Título Extrajudicial	03.04.03.02 - Conselhos Regionais e Afins (Anuidade) - Contribuições Corporativas - Contribuições - DIREITO TRIBUTÁRIO	07/03/2016	Substituto	Cível	e-Proc	
0011570-38.2005.4.02.5101	29/10/2019	198	Digital	Cumprimento de sentença	03.05.06 - PIS - Contribuição Social - DIREITO TRIBUTÁRIO	16/06/2005	Par	Cível	Apolo	
0033404-19.2013.4.02.5101	27/11/2019	169	Digital	Execução de Título Extrajudicial	02.19.03 - Espécies de contratos - Obrigações - DIREITO CIVIL	12/11/2013	Titular	Cível	e-Proc	
5048645-69.2018.4.02.5101	29/11/2019	167	Digital	Execução de Título Extrajudicial	02.19.04 - Espécies de títulos de crédito - Obrigações - DIREITO CIVIL	18/12/2018	Substituto	Cível	e-Proc	
0024055-31.2009.4.02.5101	04/12/2019	162	Digital	Embargos à Execução	03.12 - Dívida Ativa - DIREITO TRIBUTÁRIO	09/10/2009	Titular	Cível	e-Proc	

Sugestões: - Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida (item 9.2).

- Dar andamento aos processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo, e priorizando os processos parados há mais de 150 dias (item 9.3).

10. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 48, V, CNCR)

Total de processos em segredo de justiça¹: 42 processos, sendo 11 no Apolo e 31 no e-Proc. *Fonte: Portal de Estatísticas, em 14/07/2020.*

Foram analisados os seguintes processos por amostragem:

¹ Tipos de segredo (art. 173 da CNCR):

Nível 0: autos públicos – visualização por todos os usuários internos e órgãos públicos.

Nível 1: segredo de justiça – visualização somente pelos usuários internos e partes do processo.

Nível 2: sigilo - visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos.

Nível 3: sigilo - visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo;

Nível 4: sigilo - visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Diretor de Secretaria e Oficial de Gabinete;

Nível 5: Restrito – restrito ao Juiz – visualização somente pelo magistrado ou por quem a ele atribuir.

APOLO

Processo	Sigilo no sistema	Sigilo absoluto	Sigilo de peça	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
0013248-39.2015.4.02.5101	sim	—	—	Solicitado o segredo de justiça (fl. 02) em 06/02/2015. Não encontrada, s.m.j., a decisão que determina o segredo de justiça.
0130111-78.2015.4.02.5101	sim	—	—	Segredo de justiça determinado em 04/11/2015, folhas 100 a 101.
0019121-64.2008.4.02.5101	sim	—	—	Segredo de justiça determinado em 04/08/2009, folha 269.

EPROC

Processo	Nível de sigilo no sistema	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
5018105-67.2020.4.02.5101	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.
5029474-58.2020.4.02.5101	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.
5050339-73.2018.4.02.5101	2	Segredo de justiça determinado em 08/01/2019, evento 5.

Sugestão: - Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nº 0013248-39.2015.4.02.5101, 5018105-67.2020.4.02.5101 e 5029474-58.2020.4.02.5101, bem como se o nível de sigilo no processo 5050339-73.2018.4.02.5101 é o adequado, uma vez que, s.m.j., a decisão (evento 5) não dispôs a respeito do nível (item 10).

11. RPVs E PRECATÓRIOS

A unidade correccionada cadastrou 57 precatórios e 178 requisitórios de pequeno valor (RPVs) no período de verificação (12 meses).

Por amostragem, foram analisados os seguintes os processos:

Processo	Precatório ou RPV	Data do cadastro	Valor principal cadastrado (R\$)	Intimação das partes para manifestação acerca do inteiro teor da requisição	Valor cadastrado corresponde ao cálculo
5065936-48.2019.4.02.5101	RPV	27/03/2020 evento 25	43.785,68 evento 25	27/03/2020 - eventos 26 e 27	Sim.

					eventos 1 e 9
5072984-58.2019.4.02.5101	RPV	12/03/2020 evento 19	30.756,70 evento 19	12/03/2020 - eventos 21 e 22	Sim. eventos 9 e 13
5058661-48.2019.4.02.5101	RPV	17/02/2020 evento 9	53.723,13 evento 9	12/03/2020 - eventos 11 e 12	Sim. eventos 1 e 4
5037968-43.2019.4.02.5101	RPV	31/10/2019 evento 43	50.644,61 evento 43	31/10/2019 - eventos 44, 45 e 46	Sim. evento 25
5072820-93.2019.4.02.5101	Precatório	06/06/2020 evento 38	67.602,00 evento 38	06/06/2020 - eventos 39, 40 e 41	Sim. evento 1

Fonte: Sistema e-Proc, em 14/07/2020.

12. ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE, SETORIZAÇÃO E PROCESSAMENTO (ART. 48, V, CNCR)

12.1 Forma de organização da unidade

A **Secretaria** monitora o balcão de entrada eletrônico e adota os seguintes procedimentos: envia as petições iniciais ao gabinete para análise, expede as certidões de objeto e pé, expede e confere os alvarás para levantamento dos depósitos judiciais, expede e confere os RPVs e precatórios, digitaliza documentos, publica despachos, sentenças e decisões de processos, cadastra expedientes de processos, faz carga de autos físicos, requisita e remete processos físicos ao arquivo, realiza atendimentos de advogados no balcão.

O **gabinete** elabora minutas de sentença, despacho e decisão, bem como realiza a pesquisa de jurisprudência, elaboração de ofícios em resposta de agravo de instrumento e atendimento a advogados, além de prestar auxílio ao magistrado nas audiências.

Encontram-se lotados 7 (sete) servidores na Secretaria, sendo 2 supervisores e um diretor, e 4 (quatro) servidores no gabinete.

O Diretor de Secretaria confere os requisitórios, monitora o balcão de entrada eletrônico no Apolo e adota os seguintes procedimentos: envia as petições iniciais ao gabinete para análise; expede as certidões de objeto e pé; confere os alvarás para levantamento dos depósitos judiciais.

Um dos supervisores realiza a elaboração de minutas de despacho nos autos físicos remanescentes; indexação de processos com as peças extraídas do sítio do STJ com a conversão dos autos em eletrônico; verificação de e-mail, siga-doc e atendimento ao balcão; auxílio ao magistrado convocado pelo Eg. TRF nos lançamentos no sistema ApoloWeb; elaboração de minutas padronizadas de baixa complexidade no sistema e-Proc em execuções extrajudiciais e monitorias; elaboração de atos ordinatórios; expedição de mandados, ofício e expedientes em geral; convênios de consulta de endereço e restrição. Já o outro supervisor é responsável pela elaboração de minutas de

despacho e decisão, cadastro de expedientes, cadastro de requisitórios e cadastro de alvarás.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição.

12.2 Balcão/localizadores de entrada e recebimento de petições

Os processos que chegam no balcão e nos localizadores de entrada eletrônicos são verificados por todos os servidores.

Em 14/07/2020, o balcão de entrada do Juízo no sistema Apolo contava com 13 itens (processos, petições, documentos), sendo o mais antigo de 10/07/2020.

Já nos localizadores de entrada do sistema e-Proc, em 14/07/2020, havia 08 processos (4 no localizador “Petição Inicial”, 1 no localizador “Procuração ADV Réu Processo”, 2 no localizador “Recebidos” e 1 no localizador “Urgente”, sendo o processo com data de movimentação mais antiga o 0001067-30.2020.4.02.5101 (último movimento em 01/07/2020).

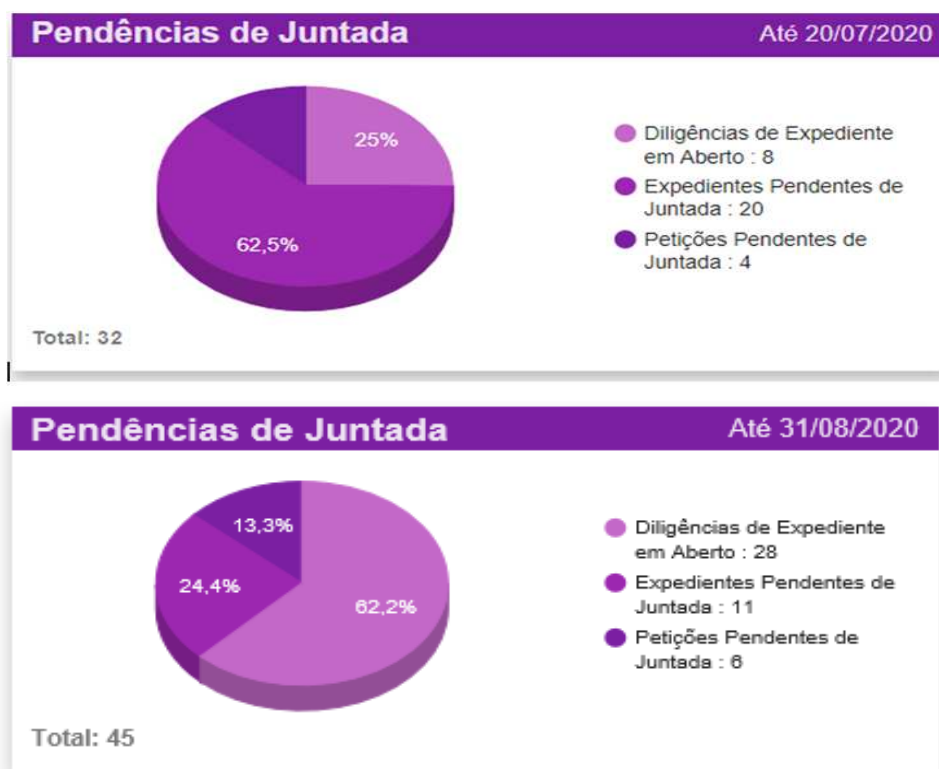
Fonte: entrevista realizada durante a correição; sistemas Apolo e e-Proc, em 14/07/2020.

12.3 Critérios de seleção e tratamento conferido aos feitos prioritários

Os feitos considerados prioritários pela unidade são os mandados de segurança, ações populares, ações civis públicas e os processos com prioridade legal (deficiente e idoso), bem como feitos antigos de numeração correspondente a 1900 (anteriores ao ano 2000, por exemplo: 1989, 1991, 1996)

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição.

12.4 Documentos pendentes de juntada



Fonte: painel de indicadores da Corregedoria, em 21/07/2020 e 01/09/2020.

Verificados os seguintes documentos pendentes de juntada:

Rel_Indicadores_01_09_2020_153552							
1	Processo	Suporte	Local do Processo	Expediente/Petição	Local Exp/Pet	Tipo	Tempo Em Dias
2	0009682-63.2007.4.02.5101	Digital	30ª Vara Federal do Rio de Janeiro	2020.0030.000006-4	30	Petição	221
3	0017684-81.1991.4.02.5101	Digital	30ª Vara Federal do Rio de Janeiro	2020.0030.000072-2	30	Petição	179
4	0470322-16.1900.4.02.5101	Físico	30ª Vara Federal do Rio de Janeiro	2020.0030.000108-7	30	Petição	42
5	0033002-89.2000.4.02.5101	Físico	30ª Vara Federal do Rio de Janeiro	2020.0030.000110-9	30	Petição	33

12.5 Processamento entre a secretaria e o gabinete de apoio ao Magistrado

Segundo o diretor, os despachos e as decisões em sua grande maioria são minutados por servidores da secretaria, sendo os de maior complexidade passados aos servidores do gabinete. Já as sentenças, predominantemente são minutadas por servidores do gabinete e somente as de extinção sem resolução do mérito são produzidas por servidores da secretaria.

Tanto no Apolo quanto no e-Proc, os servidores processantes da secretaria verificam as petições, o decurso de prazo e demais hipóteses que ensejam abertura de conclusão, encaminhando os autos já conclusos para localizadores ou locais virtuais específicos. As conclusões urgentes ou prioritárias são encaminhadas diretamente para mesa de servidores responsáveis ou locais virtuais e localizadores com sinalização de urgência.

No Apolo, os despachos, decisões e sentenças são encaminhados para local virtual específico, onde o estagiário, com a supervisão de um servidor, realiza os movimentos de intimação eletrônica, aberturas de remessas para controle do prazo processual, encaminhamento para locais virtuais de cumprimento (expedição de mandados, ofícios e outros) e encaminha para publicação no e- DJF2R. No final do dia um supervisor envia todas as publicações para o diário, disponibilizando o mais rápido possível seu teor.

No e-Proc o gabinete se utiliza das ferramentas disponibilizadas de agendamento e troca de localizadores, de modo que reduzida parcela das minutas de despachos, decisões e sentenças são elaboradas sem agendamento.

Fonte: questionário pré- correição e entrevista realizada durante a correição.

12.6 Fluxo dos processos após a sentença

Segundo o diretor, a certificação do trânsito em julgado ocorre no máximo em 5 (cinco) dias após o transcurso do prazo recursal. Todos os servidores são aptos a realizar o ato de baixa no processo de conhecimento. Nos processos de execução somente o diretor pratica o ato de baixa do processo.

Fonte: entrevista realizada durante a correição.

12.7 Remessa externa

O mapa extraído do sistema Apolo indica a existência de 61 processos remetidos com prazo vencido na unidade, sendo 59 (cinquenta e nove) processos eletrônicos e 2 (dois) físicos. Foram analisados os 05 mais antigos (todos eletrônicos):

Processo	Destino	Motivo	Data da remessa	Expiração	Dias vencidos
0157366-40.2017.4.02.5101	Fazenda Nacional	Vista	27/03/2019	29/04/2019	442
0026871-69.1998.4.02.5101	Autor	Vista	15/04/2019	06/05/2019	435
0227919-15.2017.4.02.5101	OAB	Manifestação	16/03/2019	10/05/2019	431
0175619-76.2017.4.02.5101	PRF	Manifestação	29/04/2019	14/06/2019	396
0070295-74.1992.4.02.5101	Central de Digitalização	Digitalizar	09/05/2019	24/06/2019	386

Fonte: Relatório de processos remetidos do Apolo, em 14/07/2020.

12.8 Informações complementares

Questionado acerca das rotinas adotadas diante do regime de trabalho remoto estabelecido pelas Resoluções nºs TRF2-RSP-2020/00010, de 15 de março de 2020, TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, e TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020, o Diretor de Secretaria informou que não foi relatada dificuldade para o exercício do trabalho remoto durante a pandemia, tendo sido a produtividade mantida.

O controle da produtividade dos servidores é feito mediante a verificação de localizadores no e-Proc ou em locais virtuais no Apolo pelo diretor ou pelos supervisores.

É utilizado o aplicativo de mensagem “WhatsApp” como ferramenta de contato entre os servidores durante a pandemia.

Questionado sobre o grande número de processos com conclusão vencida, cerca de 297 processos, o diretor informou que, no seu ponto de vista, os seguintes fatores contribuíram para a situação: a) a participação da vara nos núcleos operacionais; b) a convocação do juiz titular para o TRF2; c) a sucessiva substituição dos juízes substitutos; d) a saída de servidores da vara. Entretanto, visa solucionar em prazo razoável a situação.

Sugestões: - Regularizar a juntada de documentos nos respectivos processos (item 12.4), bem como a situação dos autos com prazo de remessa externa vencido, respeitados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 (item 12.7).

13. MATERIAIS ACAUTELADOS/APREENDIDOS

No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de materiais apreendidos e/ou acautelados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011, a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR.

Segundo o questionário pré-correição a unidade possui cofre, tendo sido afirmada a regularidade dos itens ali guardados. Depreende-se ainda do questionário pré-correição que não há bens dotados de conteúdo econômico.

Além disso, foi informado que o juízo possui 51 documentos acautelados.

13.1 Dentre os processos com bens acautelados registrados no sistema processual, foram verificados por amostragem:

- 0004855-10.1987.4.02.5101

Data de acautelamento: 08/11/2017 (fl. 448)

Bens: CD-R

Localização: cofre da secretaria

Andamento processual: decisão, em 30/08/2019, determinando vista às partes, deferindo o pedido de intervenção na lide do IPJBRJ e após sua intimação. Após, fosse expedido mandado de reintegração de posse em favor da União. Certificado em 22/05/2020, em cumprimento à determinação judicial, o cadastramento do mandado nº MAN.0030.000100-4/2020 para reintegração de posse.

Observação: não há indicação das partes no termo de acautelamento.

- 0015518-72.2016.4.02.110

Data de acautelamento: 19/04/2017 (fl. 109)

Bens: contrato original nº 8.4444.0782038-9

Localização: cofre da secretaria

Andamento processual: despacho em 30/06/2020 determinando a intimação da Caixa Seguradora para que apresentasse o original da apólice de seguro nº 8445613000178-2, no prazo de 15 dias (fl. 178).

Observação: não há indicação das partes no termo de acautelamento.

- 0021800-56.2016.4.02.5101

Data de acautelamento: 27/01/2017 (fl. 270)

Bens: cédula de crédito bancário

Localização: cofre da secretaria

Andamento processual: remessa ao TRF2 em 02/06/2020 (evento 141).

Observação: não há indicação das partes no termo de acautelamento.

- 0096657-39.2017.4.02.5101

Data de acautelamento: 18/04/2017 (fl. 279)

Bens: mídia contendo cópia do processo administrativo nº 23040.004525/2014-36.

Localização: cofre da secretaria

Andamento processual: decisão do STJ em 06/03/2020 (fls. 460/467). Certidão de baixa do processo à vara de origem (fl. 468).

Observação: não há indicação das partes no termo de acautelamento.

Sugestões: - Regularizar os termos de acautelamento dos processos indicados no item 13.1, em conformidade com o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05, e cadastrar, no Sistema e-Proc, os bens acautelados como anexos físicos, conforme Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (item 13.1).

- Dar a destinação ao bem acautelado no processo nº 0096657-39.2017.4.02.5101, nos termos do artigo 181, § 4º, da CNCR (item 13.1).

14. LIVROS E PASTAS (ART. 47, III, CNCR)

Segundo o questionário pré-correição, a unidade dispõe dos seguintes livros e pastas obrigatórios (art. 128, CNCR): livro de ponto dos servidores; livro de reclamações, sugestões e elogios; pasta de controle de frequência dos estagiários; pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual; pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar; pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014); de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado.

São mantidos, ainda, os seguintes livros ou pastas, conforme art. 128, III, da CNCR: a) de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo; b) carga ao Ministério Público; c) de entrega de autos às partes sem traslado.

Além disso, utiliza-se de livros e pastas facultativos: perícia; certidões de objeto e pé- recebidas; correição; editais; frequência; material – patrimônio; kyocera – manutenção; remessas da 30ª vara.

Não houve nenhum livro ou pasta que tenha sido substituído por registro informatizado (art. 132 CNCR).

15. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS (ART. 48, VIII, CNCR)

A 30ª Vara Federal do Rio de Janeiro está localizada na Avenida Rio Branco, 243, anexo II, 13º andar – Centro.

Instada no questionário pré-correição a relatar a situação das instalações físicas (mobiliário, ar condicionado, etc.) e dos equipamentos de informática, informando eventuais problemas e dificuldades, bem como se há mobiliário e/ou equipamentos de informática danificados ou defeituosos sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO, a unidade respondeu que *“A vara passou por reforma total e troca dos mobiliários. Contudo, o banheiro masculino continuou apresentando problema hidráulico no teto, o que ocasionou a remoção de parte do gesso. Até o início do trabalho remoto decorrente da pandemia causada pelo COVID19, não havia mobiliário ou equipamento de informática danificados”*.

O último relatório de inspeção judicial, por sua vez, dispôs acerca da infraestrutura de informática e instalações físicas no sentido de que *“Considerando a impossibilidade de conferir, in loco, o quantitativo desses mobiliários e equipamentos, em razão da pandemia do Covid-19, deixamos de preencher este item”*.

Foi informado pelo Diretor de Secretaria, em entrevista durante a correição, que a sala de audiências atende bem às necessidades da unidade e, no tocante à informática, que há computadores para todos os servidores. Ressaltou-se, no entanto, problema existente no banheiro masculino decorrente de infiltração existente no terraço do prédio.

16. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DO ÓRGÃO CORRECIONADO EM FACE DA INSPEÇÃO E DAS RECOMENDAÇÕES DA CORREIÇÃO ANTERIOR (ART. 48, VI, CNCR)

Relativamente ao relatório de **Inspeção Judicial do ano de 2020**, não houve comentário adicional ou esclarecimento solicitado por esta Corregedoria.

O processo nº 0100820-05.2018.4.02.0000, relativo à **Correição Ordinária realizada de 01 a 05/10/2018**, foi baixado em 29/03/2019, sem pendências em relação às recomendações anteriores desta Corregedoria, consideradas cumpridas.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/24346, de 14/12/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2019/00266, de 16/01/2019, como se vê a seguir:

- Primeira recomendação: “zelar para conferir atendimento às partes e advogados exclusivamente pelos NAOs, sem prejuízo do acesso pessoal ao juiz, assegurado pelo Estatuto da OAB (item 3.2);

Informações do Juízo: “A Vara vem adotando todas as medidas para que o atendimento às partes seja feito exclusivamente pelo 3º Núcleo de Atividades Operacionais. Atualmente, mantemos fechado o balcão desta Vara Federal, que se encontra, provisoriamente em razão de obras, funcionando no 5º andar do anexo 1. Ressaltando, que é assegurado o atendimento apenas para acesso pessoal ao juiz, conforme estabelecido pelo Estatuto da OAB”.

- Segunda recomendação: “justificar a cessão temporária do servidor EDMILSON HERCULANO JÚNIOR, que recebe a função de Assistente IV do NAO-3, à luz do art. 5º, da Resolução nº TRF2-RSP- 2018/00015, aplicando, se for o caso, a Resolução TRF2-RSP-2017/00045, que disciplina o auxílio de servidores de uma vara a outros juízos”.

Informações do Juízo: não foi objeto de informação.

Terceira recomendação: “perseverar nos esforços para cumprir a Meta CNJ/2018 nº 5 (item 5.2)”.

Informações do Juízo: “Em atenção ao item 2 das recomendações da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região, informamos que continuaremos a implementar todos os esforços no sentido de dar integral cumprimento a todas as Metas do CNJ, em seus diversos critérios”.

- Quarta recomendação: “intensificar as rotinas de trabalhos criadas para atender os prazos estabelecidos no art. 227 e 228 da CNCR/2011, c/c art. 333 da CNCR/2018 (item 6.3), mormente nos processos sujeitos à verificação obrigatória nas Correições (item 9);”.

Informações do Juízo: “Com escopo de atender à recomendação desta Corregedoria e os prazos estabelecidos no art. 227 e 228 da CNCR/2011, c/c art. 333 da CNCR/2018, será realizada uma reunião com os servidores desta vara com intento de aperfeiçoar o fluxo de trabalho, aumentar a capacidade de processamento e, ainda, o incremento da produtividade”.

- Quinta recomendação: “cadastrar no sistema de acompanhamento processual, como anexo físico, a documentação acautelada no cofre relacionada à ação popular nº 0009209-63.1996.4.02.5101 (item 10)”.

Informações do Juízo: “Recomendação atendida, com o regular cadastramento da documentação acautelada no cofre, relacionada à ação popular nº 0009209-63.1996.4.02.5101, como anexo físico, no sistema de acompanhamento processual desta Justiça”.

- Sexta recomendação: “estabelecer rotinas para elaboração de termo de acautelamento, com indicação de local de custódia, e anotação da guarda do bem no sistema eletrônico de acompanhamento processual (art. 181 da CNCR),

cadastrando-se todos os bens acautelados, inclusive os referentes aos processos nos 0125861-02.2015.4.02.5101, 0010299-76.2014.4.02.5101, 0025654-73.2007.4.02.5101 e 0210584-80.2017.4.02.5101 (item 11)”.

Informações do Juízo: “Em atenção ao item 5 das recomendações da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região, informamos que o tema será objeto de reunião a ser realizada com os servidores desta vara e a coordenadora do 3º Núcleo de Atividades Operacionais, a fim de estabelecer rotinas para elaboração de termo de acautelamento, com indicação de local de custódia, e anotação da guarda do bem no sistema eletrônico de acompanhamento processual, conforme a recomendação em questão.

Em relação aos processos indicados, informamos que todos se encontram regularizados, vejamos:

0125861-02.2015.4.02.5101 - Termo de acautelamento juntado à fl. 275;

0010299-76.2014.4.02.5101 - Termo de acautelamento juntado à fl. 228;

0025654-73.2007.4.02.5101 - Termo de acautelamento juntado à fl. 7830;

0210584-80.2017.4.02.5101 - Termo de acautelamento juntado à fl. 152.

- Sétima recomendação: “adotar estratégias para regularizar o andamento processual e sanar o acúmulo de 93 processos em trâmite no sistema EPROC sem movimentação cartorária há mais de 30 dias úteis (art. 57, I, “c”, da CNCR/2018), instando o NAO-3 no que couber – (item 2.2, anexo I)”.

Informações do Juízo: “Estão sendo tomadas providências imediatas para sanar o acúmulo de 93 processos em trâmite no sistema EPROC sem movimentação cartorária há mais de 30 dias úteis. Neste sentido, faremos uma reunião com a presença da coordenadora do 3º Núcleo de Atividades Operacionais, a fim de apurar pontos de entrave no processamento dos feitos, avaliar a viabilidade das metas anteriormente fixadas, trocar experiências quanto às novas atividades desempenhadas pelos servidores em busca de uma maior celeridade.

- Oitava recomendação: “instar o NAO-3 a regularizar 1 (uma) petição pendente de juntada há mais de 30 dias, registrada no Painel de Indicadores da Corregedoria, em 03/12/18, adotando as providências previstas no art. 184 da CNCR/2011 (item 2.3, anexo I)”.

Informações do Juízo: “Foi solicitado ao 3º Núcleo de Atividades Operacionais que proceda a juntada da petição indicada. Outrossim, foi reforçada a importância da manutenção das rotinas para prevenir o acúmulo de petições pendentes, o que vem sendo feito, frequentemente, com as respectivas juntadas e monitoramento através da consulta ao Painel de Identificadores da Corregedoria”.

17. DEMANDAS E BOAS PRÁTICAS (ART. 48, IX, CNCR)

Instada a relacionar as boas práticas, eventuais dificuldades vivenciadas, bem como demandas e soluções propostas, inclusive quanto aos setores administrativos, o Juízo assim se manifestou:

“Estímulo à solução de conflitos por meio da conciliação, inclusive nos processos de execução extrajudicial e nas ações monitorias movidos pela CEF, bem como nos processos de execução extrajudicial movidos pela Caixa Construção do Pessoal da Marinha”.

18. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÕES

Em face do presente relatório, a equipe de correição apresenta ao Exmo. Corregedor Regional as seguintes sugestões de aprimoramento da unidade correccionada, que deverá em 30 (trinta) dias encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas para:

1. Manter as estratégias de gestão e rotinas de trabalho até então utilizadas em 2020, relativamente às Metas 1, 3 e 5 do CNJ, tomando as cautelas necessárias ao seu cumprimento, ressaltando-se que na última correição (PA nº 0100820-05.2018.4.02.0000) já constou recomendação no sentido de “*perseverar nos esforços para cumprir a Meta CNJ/2018 nº 5 (item 5.2)*”.
2. Incrementar as estratégias de gestão e rotinas de trabalho, a fim de atender à Meta 2 CNJ para 2020, e dar andamento/julgar os processos pendentes da referida Meta para o ano de 2019, atentando para os analisados no item 4.2.
3. Proferir decisão/despacho, na ação popular nº 0020571-08.2009.4.02.5101, bem como proferir sentença no mandado de segurança nº 5019225-48.2020.4.02.5101 e nos mandados de segurança coletivos nº 5003264-04.2019.4.02.5101 e nº 5035414-72.2018.4.02.5101, analisados no item relativo às ações de verificação obrigatória (item 5).
4. Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida (item 9.2).
5. Dar andamento aos processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo, e priorizando os processos parados há mais de 150 dias (item 9.3).
6. Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nº 0013248-39.2015.4.02.5101, 5018105-67.2020.4.02.5101 e 5029474-58.2020.4.02.5101, bem como se o nível de sigilo no processo 5050339-73.2018.4.02.5101 é o adequado, uma vez que, s.m.j., a decisão (evento 5) não dispôs a respeito do nível (item 10).
7. Regularizar a juntada de documentos nos respectivos processos (item 12.4), bem como a situação dos autos com prazo de remessa externa vencido, respeitados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 (item 12.7).
8. Regularizar os termos de acautelamento dos processos indicados no item 13.1, em conformidade com o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05, e cadastrar, no Sistema e-Proc, os bens acautelados como anexos físicos, conforme Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (item 13.1).
9. Dar a destinação ao bem acautelado no processo nº 0096657-39.2017.4.02.5101, nos termos do artigo 181, § 4º, da CNCR (item 13.1).

19. ENCERRAMENTO

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório, elaborado pelos servidores da Corregedoria Regional CARLOS CÉSAR DE SOUZA DINIZ (matrícula 10.604), FELIPE ALVES CORREIA DOS RAMOS (matrícula 16.074),

GUILHERME VIEIRA REGO COSTA (matrícula 12.309), LUÍS EDUARDO BRAGA DE MELO (matrícula 16.004) e JÂNIO BARBOZA PEREIRA (matrícula 16.034), que revisou sob a supervisão de CAROLINA DE OLIVEIRA CARNEIRO TEIXEIRA (matrícula 15.995) e PATRÍCIA LERNER BASSO (matrícula 16.025), que ora subscreve.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2020.

PATRÍCIA LERNER BASSO

Assessor Judiciário